

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	PI1107186-9 29/12/2011 -	N.° de	e Depósito PCT:	
Depositante: Inventor:	Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG) Antônio Eustáquio de Melo Pertence, Alexandre Mendes Abrão, Rodrigo Jeber de Lima			
Título:	"Dispositivo de torqueamento hidráulico contínuo "			
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC B25B 21/00,	B25B 23	3/14	
2 - FERRAMENTAS DI EPOQUE X DIALOG CAPES 3 - REFERÊNCIAS PA	ESPACENET X PATE USPTO SINI SITE DO INPI STN		Derwent Inno Google Pater	
Nú	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US62	298752	B1	09/10/2001	Α
US5924340		Α	20/07/1999	Α
US3972242 -			03/08/1976	А
4 - REFERÊNCIAS NÃO	D-PATENTÁRIAS			
Au	tor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
Observações:				
•		F	Rio de Janeiro, 20 de	janeiro de 2021.
Joao Carlos Piedade Va Pesquisador/ Mat. Nº 2 DIRPA / CGPAT IV/DIN Deleg. Comp Port 003/19	317127 1EC			

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: PI1107186-9 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 29/12/2011

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Antônio Eustáquio de Melo Pertence, Alexandre Mendes Abrão,

Rodrigo Jeber de Lima

Título: "Dispositivo de torqueamento hidráulico contínuo"

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 4	DEMG014110003626	29/12/2011
Quadro Reivindicatório	1	DEMG014110003626	29/12/2011
Desenhos	1 a 2	DEMG014110003626	29/12/2011
Resumo	1	DEMG014110003626	29/12/2011

Trata o presente pedido de um dispositivo de aplicação de torque. A invenção materializa-se por meio de dispositivo contendo um um cilindro de duplo efeito (1), de modo que este é acoplado a um mecanismo de engrenagens. O conjunto atua em um mecanismo de "Biela- Manive|a" (2); ou seja, transmissão de movimento linear em movimento rotativo. Uma engrenagem motora (3) possui apenas dois dentes diametralmente opostos, utilizando assim o conceito de "Roda de Genebra"(7); ou seja, transmissão de movimento rotativo continuo em movimento contínuo intermitente. O movimento automatizado de ida e volta do cilindro de duplo efeito promove um movimento contínuo no conjunto "Biela-Manivela"(2) e "Roda de Genebra" (7). Uma trava (5) garante que o sistema funcione sempre num mesmo sentido de rotação, podendo ser usando para apertar e desapertar parafusos e porcas.

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	US6298752B1	09/10/2001

Mostra D1 (US6298752B1 de 09/10/2001) uma ferramenta, que se move por meio de um pistão (5) contido em um cilindro (4). O pistão possui em uma de suas extremidades uma haste (6) que movimenta um dispositivo oval (8). O dito dispositivo (8) possui duas lingüetas que movimentam uma roda dentada (11).

Quando o pistão (5) se mova em uma direção, uma das linguetas engata com os dentes da roda dentada (11) e gira a catraca em uma direção enquanto a outra a lingueta apenas se encaixa nos dentes. Quando o fluido é fornecido no cilindro pelo lado oposto e o pistão se move em um curso reverso, a primeira lingueta engata sobre os dentes da catraca, enquanto a segunda lingueta engata com os dentes da catraca e a gira também na mesma direção.

Portanto difere do aqui objeto de proteção que apresenta um sistema "Biela-Manivela" (2) através de um bloco guia (10), esse sistema (2) transforma o movimento linear do cilindro hidráulico (1) em movimento rotacional para a engrenagem motora (3); esta se engrena com a engrenagem acionada (4), formando um mecanismo "Roda de Genebra".

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.°, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 3	
	Não		
Novidade	Sim	1 a 3	
	Não		
Adicide de Incontica	Sim	1 a 3	
Atividade Inventiva	Não		

Comentários/Justificativas

O Quadro reivindicatório do presente pedido contém 3 reivindicações. Uma Reivindicação Independente, a de número 1, e duas dependentes.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2021.

Joao Carlos Piedade Vannucci Pesquisador/ Mat. Nº 2317127 DIRPA / CGPAT IV/DIMEC Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 003/19